



## Prefeitura da Estância Turística de Avaré

**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

### **PROCESSO CMPD N.º 150/2013**

Interessado(a): COMDEMA

Abertura: 13/09/2013

Segmento: POLÍTICA URBANA

Interessado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Observação/ões: \_\_\_\_\_

Estância Turística de Avaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Registrado às folhas \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



Processo CMPD nº 150/2013

Interessado: **COMDEMA**

Assunto: POLITICA URBANA

O interessado encaminha Resolução COMDEMA n.º 003/2013 que disciplina a instalação de empreendimentos que exploram a atividade de lavagem de veículos com sugestões de adequação do Anexo 6 da Lc 154/2011, procede-se a abertura deste processo para análise e posterior deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Avaré, 13 de setembro de 2013.



**SILMARA RODRIGUES**  
1ª Secretária CMPD



FOLHAS n.º 02

Ofício COMDEMA n.º 102/2013


Estância Turística de Avaré, 12 de setembro de 2013.

Ao  
Sr. Marcos Boock Rutigliano  
Presidente do CMPD

O COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Avaré, no uso de suas atribuições, serve do presente para encaminhar anexa a resolução COMDEMA n.º 003/2013 que disciplina a instalação de empreendimentos que explorem atividade de lavagem de veículos e traz sugestões para adequação do anexo 6 da LC. 154/2011.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

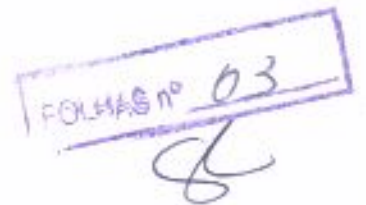
Atenciosamente,

  
Paul Anton Josef Banowart  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

Protocolo n.º 211/2013

Data 12/09/13



Resolução COMDEMA n.º 003/2013

**Dispõe sobre disciplinamento da atividade de lavagem de veículos.**

O COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, usando as atribuições que lhe são conferidas através da Lei n.º 1434/1984, em atendimento ao Regimento Interno e ao aprovado na reunião ordinária de 04 de setembro de 2013, ao que se refere o processo COMDEMA n.º 002/2012,

Considerando que os empreendimentos que exploram a atividade de lavagem de veículos utilizam produtos químicos poluentes;

Considerando que esses estabelecimentos não são licenciados pelo órgão ambiental estadual;

Considerando que inexistente licenciamento ambiental municipal, bem como legislação específica que discipline a instalação da atividade;

Considerando que o Anexo 6 da LC n.º 154/2011 considera os empreendimentos que exploram atividade de lavagem de veículos como nível 4 - usos de alto impacto e incomodidade;

Considerando que os empreendimentos que exploram única e exclusivamente a atividade de lavagem de veículos são normalmente empresas de pequeno porte,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar os empreendimentos que explorem atividade de lavagem de veículos, exigindo-se para sua instalação e funcionamento:

I. Área de lavagem deve ter pavimento impermeável, sem ralos ou drenos diretos para via pública e ou Galeria de Águas Pluviais – GAP, sendo preferencialmente cobertas;

II. As águas utilizadas na lavagem devem ser direcionadas, através de calhas coletoras no piso, para a Caixa de areia e Separadora de Água e Óleo – SAO, antes de serem lançadas na rede pública de acordo com padrão da SABESP;

III. No caso de emissão de aerossóis em lava-jatos, o empreendimento deve apresentar barreira física, suficiente para evitar incomodo ao bem estar comum;

IV. Dotar a casa de máquinas de ventilação adequada e vedação acústica, no caso de compressores refrigerados a ar ou sistema silenciador-abafador;

V. O piso do pátio de manobra pode ser impermeabilizado, devendo a drenagem nesta situação ser captada por calhas específicas;

VI. A atividade deve ser exercida exclusivamente na área interna do imóvel, evitando-se impactos à urbanidade como formação de fila de espera em logradouros públicos;

**Art. 2º** O cumprimento das exigências tratadas no artigo 1º deverão ser comprovadas pelo empreendedor, no mínimo através de:

- a) Laudo técnico emitido por profissional habilitado, no qual e conste detalhadamente o atendimento dos dispostos trazidos pelos incisos do artigo anterior, anexando-se fotos da infraestrutura e ART Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
- b) Declaração do proprietário do empreendimento pela qual este se comprometa a dar manutenção periódica ao estabelecimento, visando à proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** Havendo dúvidas quanto ao atendimento dos dispostos nos artigos anteriores, o departamento municipal de fiscalização deverá ser acionado a fim de verificar o fiel cumprimento dos dispostos desta resolução.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que explorem a atividade de lavagem de veículos legalmente já instalados, deverão se adequar aos dispostos nos artigos 1º e 2º até 31-12-2014, sob pena de não renovação do seu alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.:** O departamento de expedição de alvarás/ ISS ficará responsável pela comunicação oficial aos estabelecimentos enquadrados no caput deste artigo.

**Art. 5º** Recomendar que o CMPD – Conselho Municipal do Plano Diretor estude a possibilidade de revisão do anexo 6 para atividade de lavagem de veículos, possibilitando sua instalação em ZM-2 – Zona Mista dois, mediante ao atendimento integral dos artigos 1.º e 2.º desta Resolução, dispensando-se ainda a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança, em consideração ao porte econômico destes estabelecimentos.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 08 de setembro de 2013.

Paul Anton Josef Bannwart  
Presidente COMDEMA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHAS nº 05  
SC

**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Processo CMPD n.º ..... 150/2013

A(o)  
Conselheiro(a) ..... Ronaldo de Souza Vilar Boas

Por autorização do Sr. Presidente encaminho o presente para análise e parecer.

Solicitamos a devolução deste até ..... 04/10/2013

Avaré, 16 de 10 ..... de 2013


  
**SILMARA RODRIGUES**  
1ª Secretária CMPD



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

<b>Processo nº 150/2013</b>	<b>Abertura: 13/09/2013</b>
<b>Interessado: COMDEMA</b>	
<b>Relator: Ronaldo V. Boas</b>	<b>Integrantes:</b> Plinio Damasio; Luis Moraes, José Geraldo Barreto, Deira Villen e Paulo Ciccone
<b>Objeto (solicitação):</b> possibilitar a instalação de lavarapido em ZM-2	
<b>Relatório / Análise Global</b>	
<p>Solicitação apresentada pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, feita através de resolução editada pela qual regulamenta critérios mínimos para instalação de empreendimentos de lavagem de veículos. Apresenta recomendação para que o CMPD – Conselho Municipal do Plano Diretor estude a possibilidade de revisão do anexo 6 da LC 154/2011, para atividade de lavagem de veículos, possibilitando sua instalação em ZM-2 – Zona Mista dois, mediante ao atendimento integral dos artigos 1.º e 2.º da Resolução COMDEMA n.º 003/2013, dispensando-se ainda a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança, em consideração ao porte econômico destes estabelecimentos.</p>	
<b>Conclusão</b>	<b>Data 09/10/2013</b>
<p>Após análise e discussão, concluímos que a solicitação do COMDEMA é passível de ser acolhida, mantendo-se a classificação desses estabelecimentos como nível 4 de incomodidade, considerando os produtos utilizados, permitindo-se a instalação em ZM-2, mediante ao atendimento dos dispostos na Resolução COMDEMA 003/2013, de acordo com o disposto pelo inciso II, artigo 54 da LC. 154/2011.</p> <p style="text-align: center;"> Ronaldo Souza Vilas Boas</p>	

FOLHAS nº 06



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

### RESOLUÇÃO CMPD N.º 109/2013 Dispõe sobre interpretação do Anexo 6.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 15 de outubro de 2013, ao que se refere o Processo CMPD n.º 150/2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interpretar que a atividade de lavagem de veículos é compatível com Zona Mista dois (ZM-2), considerando a possibilidade de sua convivência com o meio mediante e o atendimento de critérios mínimos, conforme estabelecido pelo COMDEMA através da resolução n.º 003 de 21/09/2013, permitindo-se a instalação na referida zona.

Art. 2º Autorizar a instalação de empreendimentos que explorem atividade de "lavagem de veículos" sem a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, considerando o porte e complexidade desses estabelecimentos.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 16 de outubro de 2013.

  
Marcos Boock Rutigliano  
Presidente CMPD





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Ofício CMPD n.º 206/2013

FOLHAS nº 08

Avaré, 05 de novembro de 2013.

Ao  
Sr. Paul Anton Joseph Bannwart  
Ref. Processo CMPD 150/2013

Prezado Senhor,

Informamos que a sugestão desse ilustre Colegiado foi analisada e deferida por este Conselho, conforme Resolução enviada anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

MARCOS BOOCK RUTIGLIANO  
Presidente CMPD

FOLHAS nº 09

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º 150/2013

Interessado: Comdema

Certificamos que o presente processo possui 08 folhas e foi encerrado nesta data.

Avaré, 30 de 12 de 2013.



SILMARA RODRIGUES  
1ª SECRETÁRIA